LEI 420/2009

Disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o Acordo de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade, no âmbito do Projeto CIRANDAR, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Na implementação do Acordo de Resultados, serão observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Art. 3º. São objetivos fundamentais do Acordo de Resultados:

I - viabilizar a estratégia de governo, por meio de mecanismos de incentivo e gestão por resultados;

II - alinhar o planejamento e as ações do acordado com o planejamento estratégico do governo, com as políticas públicas instituídas e com os programas governamentais;

III - melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade;

IV - melhorar a utilização dos recursos públicos;

V - dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa municipal; e

VI - estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram suas metas e atinjam os resultados previstos.

Art. 4º - O Prêmio por Produtividade é um bônus a ser pago aos servidores em efetivo exercício no Projeto CIRANDAR, no mês de dezembro, da seguinte forma:

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

I – Um salário correspondente ao vencimento base do cargo para professores eventuais (que não estiverem exercendo a regência específica de turmas), professores efetivos que estão exercendo a função de monitores e Especialistas em Educação;

II – Dois salários correspondente ao vencimento base do cargo para os professores regentes.

§1º. O servidor que, no período de referência, encontrar-se em situação de acúmulo de cargos permitida pelo inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal fará jus ao Prêmio por Produtividade correspondente a cada cargo.

Art. 5º. A concessão do Prêmio por Produtividade dar-se-á por Portaria que indicará o nome do servidor e o respectivo valor.

Art. 6º. O Prêmio por Produtividade não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 7º. O Programa CIRANDAR é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos na área da educação com indicadores estabelecidos.

§1º. O objetivo do Programa CIRANDAR é promover o ensino/aprendizagem de qualidade, e, a ampliação de possibilidades na área pedagógica, artística, esportiva e cultura dos aspectos necessários à construção de habilidades, conhecimento, valores para todas as crianças em idade de freqüentar os anos iniciais do ensino fundamental.

§2º. A meta do Programa é melhorar a qualidade da educação desde a educação infantil visando:

a) Redução da evasão escolar;

b) Redução da distorção idade/série;

c) Redução do número de reprovações;

d) a implantação paulatina de uma Escola de Tempo Maior até alcançar oito horas diárias do aluno na Unidade de Ensino.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 8º. Aplica-se ao Programa CIRANDAR das disposições pertinentes desta lei relativo ao Prêmio Produtividade, observando:

I – carga horária diária: mínimo de cinco horas e vinte minutos;

II – diretrizes para educação infantil:

a) Redução em 30% da Evasão escolar em relação ao ano anterior.

b) Atendimento individualizado aos alunos com ritmos diferenciados de aprendizagem, conforme a organização realizada na escola e arquivos.

c) Cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos pedagógicos.

III – diretrizes para os anos iniciais do ensino fundamental:

a) Redução em 20% evasão escolar em relação ao ano anterior.

b) Redução em 5% da distorção idade série, em relação ao ano anterior.

c) Redução em 15% do número de alunos reprovados em relação ao ano anterior, caso a meta não seja atingida, a Secretaria Municipal de Educação irá designar uma Comissão para avaliar cada reprovação e ao final emitir parecer constando se a Escola cumpriu a meta.

d) Atendimento individualizado a todos os alunos com ritmos diferenciados de aprendizagem, conforme a organização realizada na escola e arquivos.

e) Cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos pedagógicos.

f) Aumento do **IDEB** nas Unidades de Ensino em pelo menos 0,2 pontos, no primeiro ano de implantação desta Lei e a partir do 2º ano a meta prevista pelo MEC para o período.

IV – requisitos quanto ao professor, especialista em educação:

a) Não ter sofrido em qualquer época do ano letivo penalidade de natureza disciplinar;

b) Não ter nenhuma falta injustificada no ano letivo;

c) Ter obtido média de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), na avaliação de desempenho;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

d) Ter alcançado ou ultrapassado a meta de AUMENTO no IDEB no período medido.

V – requisitos quanto aos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação ligados pedagogicamente ao Projeto CIRANDAR:

a) atendimento de, no mínimo sessenta por cento da Unidades de Ensino, das metas estabelecidas.

b) Os atendimentos individualizados que seriam realizados pelos professores que estiverem gozando as férias-prêmio deverão ser feitos pelos professores eventuais e/ou de Educação Infantil da própria escola que não estiverem fazendo o atendimento e os descontos sofridos pelo substituído serão pagos a esses, sendo que fica a cargo do diretor do estabelecimento de ensino, enviar ofício especificando o nome do substituído, o nome do substituto e o período do atendimento.

§1º- Caso o servidor deixe de cumprir algum dos requisitos do inciso IV, ele não fará jus ao Prêmio.

§2º - Caso a Escola de Educação Infantil não cumpra o Inciso II, e a Escola de Ensino Fundamental não cumpra o Inciso III, nenhum dos servidores desta Escola receberá o prêmio, mesmo que o servidor tenha cumprido o Inciso IV.

§3º. No valor do prêmio serão descontados proporcionalmente as faltas do servidor, considerando-se como falta qualquer tipo de afastamento, mesmo as amparadas em Lei. No caso de faltas amparadas pela Lei (motivo de saúde), serão descontadas as faltas a partir do 6° dia de afastamento.

§ 4º. Na hipótese de substituição por férias-prêmio, ou licença médica superior a trinta dias os descontos sofridos pelo substituído serão pagos ao substituto, sempre proporcional e ao final do ano letivo. O desconto para os funcionários em férias-prêmio, deverá considerar o total de dias letivos do período.

Art. 9º. As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de julho de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br